24

28

4° Copia - Tabellião - Santos Pedro Junior - rua do Rosario 70 - Capital Federal - Liv. 1368 - fls. 27 v° - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte o Dr. Francisco Luiz Soares de Souza e Mello, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional - Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1908, aos 31 de Agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram juntos e contratados, como outorgante o Dr. Francisco Luiz Soares de Souza e Mello, solteiro, capitalista, residente nesta Capital, representado neste acto pelo Dr. Vicente José de Carvalho, pelos poderes da procuração bastante que fica registrada nesta data no livro 1043, deste cartorio, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Piccaluga, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante me foi dito, que é o unico Senhor e possuidor do predio da rua dos Barbeiros numero 18, freguezia do Sacramento, desta cidade, por compra a Fonseca Santos & Companhia, por escriptura de 26 de Março de 1900, lavrada nas notas do Tabellião Carneiro, como do traslado que ficará fazendo parte integrante da presente, que o predio é de tres pavimentos com portões de entrada na loja, medindo o terreno de frente cinco metros

e dez centimetros, de comprimento da frente ao fundo vinte nove metros e noventa e cinco centimetros e de largura nos fundos quatro metros e quarenta centimetros; que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro, pensão e que nem elle outorgante tem responsabilidade alguma pessoal em juizo, como provão os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas entregues á outorgada; que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto numero 4769 de 18 de Setembro de 1903 para as obras da Avenida Central, entrou logo em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei numero 1021 de 26 de Agosto de 1903 e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto numero 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno, á cerca da respectiva indemnisação pela sua desapropriação, digo pela desapropriação do referido predio e terreno com suas bemfeitorias, serventias e dependencias activas e passivas, com os impostos prediaes e pennas dagua pagas; que nesta conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumento, faz o outorgante de hoje para sempre plena, effectiva e irrevogavel cessão e transferencia á outorgada dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de Reis setenta e oito contos (Reis 78:000$000), entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia precedentemente e neste acto effectivamente entregue pela outorgada ao outorgante, em moeda corrente por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras

do Porto do Rio de Janeiro e pelo mesmo conferida e achada
certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou
fé, que por isto dá o outorgante plena e rasa quitação á
outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdei-
ros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer
jamais quaesquer reclamações com referencia ao im-
movel e terrenos desapropriados ou a respectiva indem-
nisação, havendo a outorgada investida pela clausula
constituti, de todo o direito, acção, dominio, senhorio
e posse que tinha o outorgante sobre os ditos bens, obri-
gando-se á garantia e a evicção e renunciando a pre-
ferencia que lhe foi facultada para acquisição de ter-
renos disponiveis pelo artigo 2º § 5º da citada Lei nu-
mero 1021 de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes
da outorgante, disse da outorgada me foi dito que acei-
tam a presente escriptura como nella se contem, pas-
sando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já
todos os actos e direitos que lhe competem sobre o im-
movel e terreno, cujo dominio e posse lhe foram con-
feridos pelo Decreto numero 4969, de 18 de Setembro de
1903, e pela presente escriptura. E assim accordados
me pediram que em minhas notas lavrasse a pre-
sente escriptura, que sendo lida ás partes em pre-
sença das testemunhas Jeronymo Antonio Guima-
rães e João Baptista Martins, acceitaram-na e assignam
com as mesmas testemunhas, perante mim Dama-
sio Oliveira, Tabellião interino, que a escrevi = Vicente
José de Barros Lobo = Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin =
Jeronymo Bicalho = Jeronymo Antonio Guimarães =
João Baptista Martins. Nada mais deu-se hoje. E eu,
Damasio Oliveira, Tabellião interino, que escrevi e
assigno em publico e raso. Em Tº (signal publico)
de verdade. Damasio Oliv. Estavam sellados e inuti-

31

12-8-925

fixadas tres estampilhas federaes na verba total de novecentos reis.) Confere com o original - Inspectoria de Portos Rios e Canaes - em 12 de Agosto de 1925 - Luiz da Cunha Pinto da Fonseca, 4º escripturario do Thes. Nacional. - Horacio Veiga Cintra, fiel ind. do mº Trabalho